



Diário Oficial Eletrônico do Município

# Bernardo Sayão - To

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

ANO I  
Sexta-feira  
25 de Outubro de 2024

Edição Nº 00237

## SUMÁRIO

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

Portaria Nº 72, de 25 de Outubro de 2024

Portaria Nº 73, de 25 de Outubro de 2024

Decretos Nº 66, de 25 de Outubro de 2024

Decretos Nº 67, de 25 de Outubro de 2024

Portaria Nº 9, de 25 de Outubro de 2024

Edital Nº 1, de 25 de Outubro de 2024

EDIÇÃO Nº  
**00237**

BERNARDO SAYÃO

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município  
**Bernardo Sayão - To**  
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



**ATOS DO PODER EXECUTIVO****Portaria Nº 72, de 25 de Outubro de 2024**

**“Dispõe sobre a exoneração de Servidor da função de Diretor de Indústria e Comércio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Exonerar, a partir do dia 31 de outubro de 2024, o Servidor ROSIVALDO OLIVEIRA DA SILVA, da função de DIRETOR DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, lotado na Secretaria de Habitação, Infraestrutura e Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Bernardo Sayão-TO, de 22 de outubro de 2024.

OSORIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

**Portaria Nº 73, de 25 de Outubro de 2024**

**“Concede férias ao servidor que especifica e dá outras providências”**

O Prefeito Municipal de Bernardo Sayão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Conceder férias regulares ao Servidor ISABELLA VITORIA RODRIGUES DOS SANTOS matrícula funcional nº 1926, cargo de COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, lotado na Secretaria de Finanças. Período aquisitivo de 01/11/2024 a 30/11/2024, com período de gozo de 01 a 30 de novembro de 2024.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bernardo Sayão-TO, de 24 de outubro de 2024.

OSÓRIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

**Decretos Nº 66, de 25 de Outubro de 2024**

**“Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para subsidiar a seleção de Gestores de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bernardo Sayão, e adota outras providências. ”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO , no uso das atribuições legais e constitucionais, conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO as leis, Lei 9.394/1996, Lei 423/2015 meta 19 e Art. 14 da Lei 14.113/2020 que determina a complementação – VAAR, que distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no III do caput do Art. 5 da referida lei.

CONSIDERANDO as melhorias do ensino da rede de educação municipal e seus critérios de escolha dos ocupantes da função de direção das escolas e Centro Municipal de Educação Infantil– CMEI, respeitados o ordenamento legal.

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto atende ao disposto no Art. 14, § 1º, inciso I da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de diretor de instituição da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

I - etapa I - entrega da documentação comprobatória exigida em edital para avaliação de títulos e currículo;

II - etapa II – entrega e apresentação do plano de gestão escolar.

III - etapa III – entrevista dos candidatos.

Art.3º - Para concorrer à função de Gestor escolar o (a) candidato(a) deverá comprovar os seguintes requisitos:

I.ter 2 (anos) anos, no mínimo, de efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal e ter exercido 2 (dois) anos, no mínimo, de regência em sala de aula;

II. ser servidor efetivo e estável no quadro do magistério da rede municipal de ensino;

III.ser habilitado em nível de graduação em Pedagogia ou licenciado na área da educação;

IV.ter pós-graduação em gestão, inspeção, supervisão ou orientação educacional para a educação básica;

V.estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI.apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;

VII. ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho;

VIII.não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de 2 (dois) anos que antecedem a este processo seletivo;IX. não estar condenado ou respondendo a processo criminal;

X.não estar condenado ou respondendo a processo administrativo;

XI.ter disponibilidade para dedicação em tempo integral (40h semanais) para as Unidades Escolares que funcionam em 2 (dois) turnos; está participando de curso de capacitação em Gestão Escolar disponível na plataforma AVAMEC, ofertado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – MEC.

Art. 4º Será publicado edital regendo todas as normas para a realização do Processo, conforme este decreto. Deve ser considerado apto para a função de Diretor Escolar o candidato que atender os requisitos mínimos especificados no edital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 060/2024 e as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bernardo Sayão-TO, 25 de Outubro de 2024.

OSÓRIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

#### **Decretos Nº 67, de 25 de Outubro de 2024**

**“Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas municipais para a comemoração do dia do servidor público e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

#### **D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo Municipal ao funcionalismo público no dia 28 de Outubro de 2024 em comemoração ao dia do funcionário público, de acordo com a Lei Municipal nº 336/2012 e Art. 236.

Art. 2º - Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica aos serviços necessários, às atividades de caráter essenciais; saúde e coleta de lixo, que serão prestados normalmente à população.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Bernardo Sayão-TO, 25 de outubro de 2024.

OSORIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal

#### **Portaria Nº 9, de 25 de Outubro de 2024**

**“Institui e nomeia Comissão Setorial de Avaliação para seleção de Diretor(a) de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino”**

A SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais que lhe são conferidas por Lei, resolve.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. – Designar membros para a Comissão Setorial de Avaliação para seleção de Diretor(a) de Unidade Escolar da Rede Municipal de Ensino de Bernardo Sayão– TO.

I -Secretário Municipal de Educação;

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO

II -Servidor da área de recursos humanos;

NILZA LUSTOSA DA CUNHA

III - Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal;

BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE

IV -representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelo colegiado;

SILVIO CEZAR COELHO PERES

V -representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;

ERICA FERNANDES DE MORAIS GOMES

VI -representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria; CLEUMA DA SILVA SANTOS

VII -representante de pais dos alunos indicados pela Associação de Pais Mestres e funcionários (APMF);

THATIA TEIXEIRA TAVARES

Art. 2º. – A Comissão Setorial de Avaliação conduzirá o processo seletivo de escolha de diretores de Unidade Escolar e responsabilizar-se-á por:

I – Estabelecer e divulgar Edital do processo de seleção bem como demais documentos que serão editados no âmbito do edital de seleção de diretor escolar;

II - Providenciar e elaborar todo material necessário à seletiva;

III - Orientar previamente os candidatos ao cargo de diretor escolar sobre o processo seletivo;

IV - Lavrar em ATA as decisões e deliberações da Comissão;

V – Receber as inscrições de candidatos;

VI – Avaliar e julgar aptos ou inaptos os candidatos nas etapas seletivas;

VII - Organizar a apresentação dos Planos de Gestão;

VIII - Divulgar com antecedência a data, horário e local para apresentação do plano de Gestão.

IX - Receber e julgar recursos;

X. Arquivar na Secretaria Municipal de Educação o material relativo à seleção pelo período mínimo de 04 (quatro) anos.

XI - Resolver os casos omissos referentes à seleção e não previstos pelo Edital ou Decreto que estabelece critérios de escolha de diretores;

XII - Extinguir-se ao fim do processo.

Art. 3º. – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se, Intime-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BERNARDO SAYÃO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 25 (dias) do mês de outubro de 2024.

Bernardo Sayão-TO, 25 de outubro.

PETER DOUGLAS MACIEL DE MELLO

Secretário Municipal de Educação

Decreto nº 122/2021

**Edital Nº 1, de 25 de Outubro de 2024**

**EDITAL Nº 001, de 27 DE AGOSTO DE 2024.**

**RETIFICADO**

**“Dispõe sobre os critérios técnicos de mérito e desempenho para subsidiar a seleção de Gestores de Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Bernardo Sayão, e adota outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município, faz saber, que está instaurado o PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES DAS UNIDADES ESCOLARES E CMEI da Rede Municipal de Ensino, do Município de Bernardo Sayão-TO, que será

regido pelo Decreto nº 066/2024, Lei nº 14.113/2020, Lei nº 423/2015, demais legislações vigentes e pelas normas estabelecidas neste Edital.

## 1.DAS ETAPAS, EXECUÇÃO E CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DE DIRETORES.

1.1- O processo seletivo será composto pelas seguintes etapas:

I - etapa I - entrega da documentação comprobatória exigida em edital para avaliação de títulos e currículo;

II - etapa II – entrega e apresentação do plano de gestão escolar.

III - etapa III – entrevista dos candidatos.

### 2. DO CRONOGRAMA

29/08/2024	Publicação do Edital
09/09/ à 25/10/2024	Período de inscrições <a href="#">documentações comprobatória</a>
28/10 à 30/10/2024	Divulgação das inscrições deferidas.
01/11 à 08/11/2024	Entrega do Plano de Gestão Escolar
11/11 à 22/11/2024	Período de entrega dos Títulos
25/11 à 29/11/2024	Resultado preliminar do processo de seleção do Diretor Escolar.
02 e 03/12/2024	Intervista
06 e 09/12/2024	Período para interposição de recursos.
09 à 13/12/2024	Resultado dos recursos.
16 a 23/12/2024	Resultado Final.

2.1.O cronograma é uma previsão e poderá sofrer alterações, dependendo do número de inscritos e de recursos, intempéries e por decisão da Comissão Municipal do Processo Seletivo deste processo de seleção, sendo de responsabilidade do candidato, acompanhar suas alterações através dos meios de divulgação do certame.

## 3. DAS VAGAS

3.1.O processo de seleção para o exercício da função gratificada de Diretor Escolar das unidades de ensino mantidas pela Rede Municipal de Ensino observará o estabelecido no Decreto nº 066/2024, Lei nº 14.113/2020 e nas demais legislações vigentes que rege a educação.

3.2.As unidades escolares de que trata este Edital compreendem o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI e todas as Escolas da Rede Pública Municipal, deste Município de Bernardo Sayão-TO.

3.3.As vagas a serem preenchidas, estão distribuídas conforme tabela a seguir:

Nº	UNIDADE ESCOLAR	VAGAS	LOCAL
01	CMEI – Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Int. <a href="#">Valteir R. Ribeiro</a>	01	Bernardo Sayão - Zona Urbana
02	Escola Municipal Criança Feliz	01	Bernardo Sayão - Zona Urbana
03	Escola Municipal Tancredo de Almeida Neves	01	P. A. Providência - Zona Rural
04	Escola Municipal Everton de Almeida Júnior	01	Vila União - Zona Rural
05	Escola Municipal Simão Alves de Moura	01	Vila Tancredo - Zona Rural

## 4.DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE SELEÇÃO

4.1 Poderão concorrer á função de Diretor Escolar, os professores concursados da rede municipal, que atenderem os seguintes requisitos/critérios:

I.ter 2 (anos) anos, no mínimo, de efetivo exercício na atividade de magistério na rede pública municipal e ter exercido 2 (dois) anos, no mínimo, de regência em sala de aula;

II.ser servidor efetivo e estável no quadro do magistério da rede municipal de ensino;

III.ser habilitado em nível de graduação em Pedagogia ou licenciado na área da educação;

IV.ter pós-graduação em gestão, inspeção, supervisão ou orientação educacional para a educação básica;

V.estar em pleno gozo dos direitos políticos;

VI.apresentar plano de gestão escolar que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão;

VII. ter recebido conceito igual ou superior a 70% (setenta por cento) na última avaliação de desempenho;

VIII. não ter sofrido pena decorrente de processo administrativo no período de 2 (dois) anos que antecedem a este processo seletivo;

IX.não estar condenado ou respondendo a processo criminal;

X.não estar condenado ou respondendo a processo administrativo;

XI.ter disponibilidade para dedicação em tempo integral (40h semanais) para as Unidades Escolares que funcionam em 2 (dois) turnos; está participando de curso de capacitação em Gestão Escolar disponível na plataforma AVAMEC, ofertado pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação – MEC.

## 5 .DAS INSCRIÇÕES

5.1.As inscrições e entrega das documentações comprobatórias para o processo de escolha de que trata este Edital poderão ser realizadas no período de 09 de setembro à 25 de outubro de 2024, devendo ser respeitado o item 2 deste certame.

5.2.As inscrições serão realizadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, no período de 09 de setembro das 07:00 às 13:00h até 25 de outubro de 2024 das 07:00 às 13:00h, localizada na Avenida Antônio Alves de Brito.

5.3. As inscrições serão feitas mediante ficha padronizada anexa, atendendo às condições previstas neste Edital. No ato da inscrição, o (a) candidato (a) deverá apresentar as seguintes documentações:

- a) Cédula de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de Residência;
- e) Diploma de Graduação na área da educação;
- g) Certidão de quitação eleitoral;
- h) Duas vias do Requerimento de Inscrição;
- i) Declaração de tempo de serviço no magistério;
- j) Declaração de não ter sofrido penalidade disciplinar resultante de processo administrativo nos últimos vinte e quatro meses;
- l) Declaração de disponibilidade exclusiva para dedicação à função.

## 6. DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE GESTORES ESCOLARES

6.1 O Processo de seleção de Gestores escolares da Rede Municipal de Ensino, será organizado e coordenado por Comissão Municipal do Processo Seletivo de Gestores Escolares, nomeada para esse fim, em trabalho juntamente com a SEMED, que por sua vez, poderá contratar empresa de consultoria para auxiliar na execução do Processo Seletivo de Gestores Escolares

6.2. Os candidatos inscritos para a função de diretor escolar deverão obrigatoriamente, atender os requisitos e apresentar a documentação prevista nesse edital.

6.3. Os candidatos inscritos deverão preencher, imprimir e anexar os formulários anexos e cópia dos títulos e declarações comprobatórias.

6.4. A somatório do Processo Seletivo valerá 10 (dez) pontos, sendo aceito para pontuação somente aqueles que constam no item, observado os limites de pontos estabelecidos desde que devidamente comprovados e expedidos por órgão competente.

6.5. Cada título será considerado, para efeitos de pontuação, uma única vez.

6.6. Na análise de títulos, as situações que excederem o valor máximo de pontos estabelecidos no quadro de pontuação, não serão computadas.

6.7. Para análise do Processo Seletivo será considerado os seguintes critérios:

TÍTULOS: PÓS-GRADUAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO
Curso de pós-graduação lato sensu (especialização em gestão escolar), ou cursando	2,0	2,0
TÍTULOS: FORMAÇÃO CONTINUADA		
Formação Continuada em Educação, com duração mínima de 40h, por curso – máximo de 02 cursos.	0,5	1,0
Formação Continuada em Gestão Escolar, com duração mínima de 40h, por curso – máximo de 02 cursos.	0,5	1,0
Formação no Curso de <u>Progestão</u>	1,0	1,0
TÍTULOS: EXPERIENCIA PROFISSIONAL		
Experiência profissional em área pedagógica por ano (mínimo de 2 anos)	1,0	1,0
PLANO DE GESTÃO: ENTREGA A COMISSÃO		
Entrega à Comissão de Avaliação, conforme anexo máximo de 4,0: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Capa – 0,2</li> <li>▪ Identificação do Candidato – 0,2</li> <li>▪ Justificativa – 1,0</li> <li>▪ Objetivo Geral – 0,5</li> <li>▪ Metas – 0,4</li> <li>▪ Ações – 0,5</li> <li>▪ Fundamentação Teórica – 0,8</li> <li>▪ Considerações Finais – 0,3</li> <li>▪ Referencias Bibliográficas – 0,1</li> </ul>		4,0
TOTAL:		10

6.8. Considera-se documento comprobatório a cópia autenticada, ou cópia simples desde que acompanhada pela apresentação dos documentos originais para que se possa realizar a conferência.

6.9. Caberá à Comissão Municipal do processo Seletivo realizar a verificação da documentação exigida neste Edital.

## 7. DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR

7.1 Caberá a Comissão e/ou empresa contratada se houver, conforme item 6.1, realizar a avaliação do Plano de Gestão Escolar.

7.2. O Plano de Gestão Escolar constitui um protocolo de intenções que contemple os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros a serem implementados na escola.

7.3. Deverá ser elaborado em conformidade com o quadro do item 6.7 do presente Edital e deverá contemplar os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros, a serem implementados pela a escola, em consonância com o Projeto Político Pedagógico e compatível ao exercício da gestão.

7.4. Segue anexo a este Edital sugestão para a elaboração do Plano e deve contemplar:

- a) Objetivos, metas e estratégias para a melhoria das ações pedagógicas, administrativas e financeiras da unidade escolar, com foco nos resultados do processo de ensino e aprendizagem;
- b) Ações para ampliação da participação da comunidade escolar;
- c) Ações para o cuidado, zelo e preservação do patrimônio público;

d) Ações para a garantia de formação continuada aos profissionais da educação da unidade escolar.

7.5. O Plano de Gestão Escolar, deverá ser entregue à Comissão, ou a quem ela delegar, durante o período estipulado no cronograma, deste Edital, para análise e aferição de notas.

7.6. O Plano de Gestão (trabalho escrito) valerá 4,0 pontos.

7.7. A Comissão decidirá se será necessária a apresentação oral do Plano de Gestão Escolar, se necessário à mesma convida e seleciona os membros para a banca avaliadora e determina o tempo para o processo.

7.8. Os candidatos inscritos para concorrer a função de diretor escolar deverão entregar duas vias impressas do Plano de Gestão Escolar, rubricada em cada página e assinadas no do documento, até o dia 12 de novembro do ano de 2024.

## 8. DA APROVAÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a pontuação mínima exigida, assumirá a vaga aquele que conseguir maior pontuação.

8.2. Para a definição da aprovação dos candidatos, serão somados todos os pontos obtidos, estando aprovado o candidato com a pontuação igual ou superior a 6,0 (seis) pontos.

8.3. A lista dos aprovados no Processo Seletivo de Diretores Escolares será divulgada por ordem alfabética e devidamente homologado pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma.

8.4. Os candidatos aprovados no certame integrarão o Banco de Diretores Escolares da rede Municipal de Ensino do Município de Bernardo Sayão-TO.

## 9. DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

9.1. A nomeação dos candidatos aprovados e que integrarão o Banco de Diretores Escolares será publicado por Portaria específica pelo o Poder Executivo.

9.2. O Diretor Escolar deverá apresentar periodicamente, conforme solicitação, a SEMED, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Gestão.

9.3. Ao final do mandato o Diretor Escolar deverá apresentar:

I – Relatório pedagógico da sua gestão;

II – Balanço do acervo documental

III – Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na unidade escolar;

IV – Apresentação de prestação de contas à comunidade.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. O candidato que se julgar prejudicado no processo de seleção deste Edital, poderá recorrer com requerimento e fundamentação direcionada à Comissão Municipal do Processo Seletivo, apresentando no prazo de 48 horas a contar do ato da publicação do resultado divulgado.

10.2. Não haverá hipótese de novo recurso diante da decisão da Comissão Municipal do Processo Seletivo.

10.3. O resultado do recurso eventualmente apresentado será publicado, mencionando apenas sua procedência ou não.

10.4. O recurso deverá ser protocolado na SEMED, endereçado a Comissão Municipal do Processo Seletivo, contendo nome completo e matrícula do servidor.

10.5 O recurso será formulado com base em argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este Edital, será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação definitiva, com a recondução por igual período, conforme regulamento e avaliação coordenada pela Comissão.

11.2. A SEMED se reserva ao direito de promover as correções que se fizerem necessárias, ainda que posteriores, em razão de atos ou fatos não previstos, respeitados os princípios que norteiam a Administração Pública.

11.3. A SEMED divulgará, sempre que necessárias normas complementares e avisos oficiais sobre o processo.

11.4. A qualquer tempo, na vigência do mandato, o Diretor escolar poderá ser afastado e/ou exonerado da função, caso descumpra os critérios estabelecidos neste edital, ou cometer infrações administrativas na forma de legislação municipal em vigor.

11.5. A homologação do Processo Seletivo de Diretores Escolares é da competência da Secretaria Municipal de Educação.

11.6. Não havendo inscrição de candidato para o Processo Seletivo, o Diretor Escolar será indicado pelo o Chefe do Poder Executivo, obedecendo aos critérios técnicos de mérito e desempenho previsto neste Edital.

11.7. A destituição do Diretor Escolar da função, somente poderá ocorrer, motivadamente em duas hipóteses:

a) Após processo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa, em face de ocorrência de infração, ou irregularidade funcional, prevista na legislação pertinente;

b) Por descumprimento das Legislações vigentes.

11.8. O Conselho Escolar, mediante decisão, fundamentada e documentada, pela maioria absoluta dos membros ou a Secretaria Municipal de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor instauração de processo disciplinar ou administrativo.

11.9. Em caso de afastamento da função de Diretor Escolar, o Secretário Municipal de Educação indicará o seu substituto atendendo os requisitos deste Edital.

11.10. Os casos omissos ou situações não previstas neste Edital, serão resolvidas pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, em conjunto com o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação.

Bernardo Sayão-TO, 25 de outubro de 2024.

OSÓRIO ANTUNES FILHO

Prefeito Municipal